

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº <u>243</u>/2018

Assunto: Veto Total nº 11 ao Projeto de Lei nº 78/2018 que "Altera a redação dos incisos I, II e III do § 3º do art. 131, da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005 (Código Tributário Municipal), na forma que especifica". Mensagem nº 044/2018.

À Diretora Jurídica Dra. Karine Barbarini da Costa

O Prefeito Municipal de Valinhos **vetou totalmente** o Projeto de Lei n.º 78/2018 que "Altera a redação dos incisos I, II e III do § 3º do art. 131, da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005 (Código Tributário Municipal), na forma que especifica".

Para tanto, nas razões do veto justifica que a aprovação da lei afrontaria o ordenamento jurídico vigente por vício de iniciativa, supostamente violando aos artigos 1º e 6º da LOM, artigo 2º e 29 da CF/88 e aos artigos 5º e 144 da Constituição Paulista.

Que o projeto de lei pretende alterar a norma que versa sobre redução no valor do imposto devido sobre bem imóvel, prevista no Código Tributário Municipal, o que interferiria no orçamento municipal, que é prerrogativa exclusiva do Chefe do Executivo.

Ainda, que a lei traria uma redução de receita que o Município não tem condições de suportar neste cenário de grave crise econômica nacional, o que ofenderia o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal por ausência de estudo de impacto orçamentário financeiro, descumprindo legislação federal de aplicação obrigatória no Poder Público e por decorrência o art. 163, inciso I, da Constituição Federal.

E, por fim, que o projeto seria contrário aos arts. 29 e 32 do Código Tributário Nacional combinados com o art. 15 do Decreto-Lei 57/1966, por supostamente



12



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

instituir outra hipótese de benefício tributário para imóveis urbanos dispensados da tributação pelo Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana em razão da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.

In casu, verificamos que a matéria ora vetada é objeto do Projeto de Lei nº 169/2018, que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Valinhos e o Sistema Tributário Municipal e dá outras providências", de autoria do Senhor Prefeito Municipal, portanto, inócua a análise das razões de veto uma vez que a redução de IPTU em questão será novamente apreciada na tramitação do referido projeto de codificação.

Destarte, <u>opinamos pela manutenção do veto</u> considerando a proposta do novo Código Tributário Municipal.

É o parecer.

D.J., aos 13 de agosto de 2018.

Rosemeiro de S. Cardoso Barbosa Procuradora - OAB/SP 308.298

De acordo com o parecer jurídico. Encaminhe-se à Presidência para conhecimento e demais providências.

Karine Barbarini da Costa Diretora Jurídita - CAB/SP nº 224.506